



2262

| |
|-----------------------|
| Folha n.º 02 do proc. |
| N.º 2262 de 2015 |
| (a) R |

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Educação
12/11/2015
PRESIDENTE

O Vereador que abaixo subscreve, solicita que após ouvido o Soberano Plenário desta Casa, se envie Moção de Repúdio a Câmara dos Deputados Federais, em razão da votação do projeto que retira a obrigatoriedade de afixar o símbolo de transgênia nos rótulos de produtos geneticamente modificados (OGM) com menos de 1% desses ingredientes destinados a consumo humano. Nesses casos, deverá constar no rótulo as seguintes expressões: (nome do produto) transgênico ou contém (nome do ingrediente) transgênico.

A infeliz aprovação do projeto em comento pela Câmara dos Deputados caracteriza um retrocesso na transparência devida ao consumidor.

Segundo alguns deputados, o projeto é excelente embora omita informações ao consumidor protegidas pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

O dever de informar é princípio fundamental da Lei 8.079/90, e, junto ao princípio da transparência estampado no caput do artigo 4º, traz uma nova formatação aos produtos e serviços oferecidos no mercado. A saber artigo 4º do CDC, in verbis:

J. ...



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 4º - A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo atendidos os seguintes princípios:

[...]

Com efeito, o CDC implantou a sistemática de que, o fornecedor está obrigado a prestar todas as informações acerca do produto e do serviço, suas características, qualidades, riscos, preços, etc., de maneira clara e precisa, não se admitindo falhas ou omissões.

Ainda seguindo as determinações do Código de Defesa do Consumidor, no seu artigo 6º, in verbis:

Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

[...]

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

O doutrinador Ronaldo Andrade (1) explica acerca do princípio da transparência que:

[... a transparência estabelecida no referido diploma legal é tão intensa que obriga o fornecedor a prestar todas as informações de forma ostensiva em língua portuguesa, seja o produto ou serviço nacional ou importado. Estas informações que dimanam o dever de transparência visam garantir ao consumidor pleno, adequado e amplo conhecimento do bem ou serviço a se adquirir.]

Por todo o exposto, somos totalmente contra a omissão de informações nos rótulos de qualquer produto ofertado aos consumidores, e notadamente ilegal tal projeto vislumbrando a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

J. W.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

REQUEREMOS À MESA DIRETORA, nos termos regimentais, que se digne fazer constar em Ata e nos Anais de nossos trabalhos legislativos, **MOÇÃO DE REPÚDIO** a Câmara dos Deputados Federais, em razão da votação do projeto que retira a obrigatoriedade de afixar o símbolo de transgenia nos rótulos de produtos geneticamente modificados (OGM) com menos de 1% desses ingredientes destinados a consumo humano, esperando que seja repudiado pelo Senado Federal.

(¹) ANDRADE Ronaldo Alves de. Curso de Direito do Consumidor. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 304.

Plenário dos Autonomistas, 5 de maio de 2015.

EDER XAVIER

VEREADOR